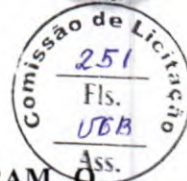




SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



**ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E (O) A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Uruburetama/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 024/2026.02**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se no Pregão Eletrônico nº 024/2026.02, no respectivo Edital e seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 030102/2023, e nas demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026.02, ao Termo de Referência, aos demais anexos do Edital e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, os quais integram este instrumento para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE KITS DO PROJETO VIVAMENTE INCLUSÃO, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DESTINADO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E COM O OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URUBURETAMA**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Integra o objeto deste Contrato o **LOTE ÚNICO**, composto por 02 (dois) itens, adjudicado à CONTRATADA, conforme especificações, quantitativos, marcas ou demais elementos de identificação dos produtos, valores unitários e totais constantes da tabela abaixo.

3.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

LOTE Nº _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (_____).

3.3. Os bens fornecidos deverão observar integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de qualidade, garantia e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Eventual prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a variação acumulada no período, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá utilizar, para fins de cálculo, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos preços relativos ao objeto da contratação, mediante formalização do instrumento cabível.

9.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, seus anexos e a proposta apresentada.

10.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou outros instrumentos necessários à formalização das demandas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.



10.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.1.4. Receber os bens nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

10.1.5. Verificar, no momento do recebimento e posteriormente, quando necessário, a conformidade dos produtos com as especificações, quantitativos, marcas, modelos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

10.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, avarias, incorreções, atrasos ou demais irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou substituição, quando cabível.

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor ou servidores formalmente designados.

10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente aos bens efetivamente recebidos e aceitos, observados os procedimentos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.10. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.12. Adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades verificadas durante a execução contratual.

10.1.13. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

10.1.14. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações ou fatos relevantes que possam interferir na execução das obrigações assumidas.

10.1.15. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Fornecer os kits didático-pedagógicos em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, composição, características técnicas, marcas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando o fornecimento integral dos componentes exigidos para cada tipo de kit.

10.2.3. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de conservação e utilização, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os materiais, componentes e demais elementos exigidos no Termo de Referência.

10.2.4. Efetuar a entrega dos bens nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

10.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos kits e de seus respectivos componentes nos locais indicados pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os kits ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, avarias, ausência de materiais, divergências de especificação ou quaisquer outras desconformidades, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato.

10.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto, apresentando as justificativas e providências adotadas.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



10.2.9. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados.

10.2.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

10.2.12. Cumprir as condições de garantia legal aplicáveis aos produtos fornecidos, bem como eventuais garantias adicionais expressamente estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção, reparação ou substituição dos bens, quando cabível, observada a natureza de cada componente dos kits.

10.2.13. Prestar os esclarecimentos e as orientações necessários à adequada identificação, conferência e utilização dos materiais fornecidos, quando solicitados pelo CONTRATANTE, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.14. Apresentar, quando expressamente exigidos no Termo de Referência ou no Edital, os documentos técnicos e demais elementos necessários à comprovação da conformidade dos kits e de seus componentes, observadas as condições e os momentos de apresentação previamente estabelecidos na contratação.

10.2.15. Não substituir, sem prévia autorização do CONTRATANTE, os kits, seus componentes, marcas, editoras, materiais ou demais características essenciais dos produtos ofertados e aceitos pela Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas e a manutenção integral das especificações e condições contratadas.

10.2.16. Não transferir a terceiros a execução das obrigações contratuais em desacordo com a vedação à subcontratação estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato, ressalvadas as relações comerciais ordinárias de aquisição de materiais e componentes junto a fabricantes, editoras e fornecedores, que não caracterizem transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado.

10.2.17. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, observada a legislação aplicável.

10.2.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

10.2.19. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

10.2.20. Responsabilizar-se por eventuais equívocos ou omissões na composição dos custos considerados em sua proposta, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.21. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. DAS SANÇÕES

12.2.1. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações previstas nesta Cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nas hipóteses dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

d) multa, observados os percentuais, bases de cálculo e critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 030102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.



12.2.2. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uruburetama/CE, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. DAS MULTAS

12.2.4.1. O atraso injustificado na entrega dos bens ou no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.4.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada multa compensatória, observados os percentuais e as bases de cálculo expressamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4.3. A definição da multa compensatória aplicável considerará a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos nesta Cláusula, respeitados os parâmetros objetivos previamente definidos nos instrumentos da contratação.

12.2.4.4. A aplicação de multa não impede que a Administração determine a substituição dos bens entregues em desconformidade, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados.

12.2.4.5. O atraso injustificado na substituição, correção ou complementação dos bens recusados pela fiscalização poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória prevista no item 12.2.4.1, calculada sobre o valor dos bens afetados, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

12.2.4.6. A aplicação das multas observará a vedação de dupla punição pelo mesmo fato, sem prejuízo da responsabilização por infrações distintas devidamente caracterizadas.

12.3. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

12.3.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

12.3.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido na respectiva decisão administrativa, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 030102/2023 e demais normas aplicáveis.

12.3.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.10.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

13.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.2.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

13.4.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado o instrumento adequado para a alteração subjetiva do Contrato, desde que juridicamente admissível e preservadas as condições necessárias à execução contratual.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3. apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13.6. A extinção do Contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização por meio do instrumento adequado.

13.7. A extinção do Contrato observará, ainda, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os limites legalmente estabelecidos.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



16.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservada a natureza da contratação e observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 16.2, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. As alterações que caracterizem modificação do Contrato serão formalizadas mediante termo aditivo, observados os requisitos legais pertinentes.

16.6. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. O CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação do presente Contrato em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

18.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, vedado seu tratamento para finalidade incompatível ou não autorizada pela legislação.

18.3. As partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. O CONTRATADO deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros que, em razão da execução contratual, tenham acesso a dados pessoais observem os deveres de confidencialidade, segurança e proteção estabelecidos na legislação aplicável.

18.5. É vedado ao CONTRATADO compartilhar, transferir ou disponibilizar a terceiros dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo quando necessário à sua execução, mediante autorização ou determinação do CONTRATANTE, ou quando houver fundamento legal para tanto.

18.6. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e adotando as medidas cabíveis para contenção e mitigação de seus efeitos.

18.7. As partes deverão cooperar entre si para o atendimento das obrigações decorrentes da LGPD, inclusive quanto ao exercício dos direitos dos titulares e ao atendimento de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle, quando relacionadas à execução contratual.

18.8. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, o CONTRATADO deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação.

18.9. Cada parte responderá pelos danos que causar em decorrência do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, observadas as regras de responsabilidade previstas na LGPD.

18.10. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, observados a pertinência e os limites relacionados à execução contratual.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições previstas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

19.2. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução do Contrato.

19.3. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, quantitativos, especificações, marcas, modelos, qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

19.4. O gestor e o fiscal registrarão as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotarão, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem suas atribuições.

19.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos vícios, defeitos, desconformidades e danos decorrentes do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Uruburetama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Diretoria de Processos Administrativos da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Uruburetama/CE, ____ de ____ 202__

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO